



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 1164/2023/DIRECON

Processo nº 00200.000179/2023-43

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação da assinatura da base de dados *WebDewey, da Online Computer Library Center (OCLC)*.

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para contratação de assinatura da base de dados *WebDewey, da Online Computer Library Center (OCLC)*, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0376/2022², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC, órgão técnico para o objeto, solicitou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação com espeque no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, segundo o qual o ETP pode ser dispensado quando “pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração”.
4. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20230218⁴.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

² **Documento de Formalização de Demanda nº 0376/2022:** NUP 00100.001615/2023-20.

³ **Solicitação de contratação nº 1456:** 00100.001616/2023-74.

⁴ **Extrato da Contratação nº 20230218:** NUP 00100.001617/2023-19.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 29/2023-SEADAJ⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁶.
6. A pretensa contratada, **FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.140.307/0001-76, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 11.510,00 (onze mil, quinhentos e dez reais) para o objeto em comento, válida até 26/01/2023.⁷
7. A SGIDOC juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁸.
8. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços⁹ e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹⁰.
9. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 478/2023-COCVAP/SADCON¹¹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹², a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹³ e pela pretensa contratada¹⁴.
11. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 695/2023-ADVOSF¹⁵.
12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa¹⁶.
13. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 084/2023-SEECN/COCDIR/SADCON¹⁷. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

⁵ Termo de Referência nº 29/2023-SEADAJ: NUP 00100.191974/2023-60.

⁶ Mapa de Riscos: NUP 001616/2023-74.

⁷ Proposta da empresa: NUP 00100.201390/2023-18.

⁸ Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação: NUP 00100.175912/2023-19-2.

⁹ Pesquisa de preços: NUP 00100.164203/2023-08.

¹⁰ Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços: NUP 00100.164203/2023-08.

¹¹ Ofício nº 478/2023-COCVAP/SADCON: NUP 00100.168349/2023-14.

¹² Minuta de contrato: NUP 00100.175912/2023-19-1.

¹³ Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico: NUP 00100.170633/2023-51.

¹⁴ Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada: NUP 00100.175912/2023-19-2.

¹⁵ Parecer nº 695/2023-ADVOSF: NUP 00100.189413/2023-09.

¹⁶ Informação nº 736/2023-COPAC/SAFIN: NUP 00100.194633/2023-46.

¹⁷ Relatório Conclusivo nº 084/2023-SEECN/COCDIR/SADCON: NUP 00100.206061/2023-55.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

14. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.
15. Verificamos, contudo, que duas das certidões perdeu a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações – ASSETEC, tendo sido anexada novas certidões com data de validade atualizadas ao presente documento.
16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.
17. Eis o que cumpre relatar.
18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.
20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):
- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁸ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁹.
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²⁰, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

¹⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²¹.
- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário²².
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²³.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁴.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁵, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²² **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁴ **NLL, Art. 74, § 1º** Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁶, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁷.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF²⁹, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³⁰ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³¹.
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³².
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³³.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

²⁹ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³⁰ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³¹ ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³² ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁴, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

22. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência nº 29/2023-SEADAJ³⁶, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da assinatura da base de dados WebDewey, da Online Computer Library Center (OCLC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. A Biblioteca tem como uma de suas principais atribuições o fornecimento de conhecimento para a atividade parlamentar por meio da disponibilização de livros e periódicos para empréstimo. Para este fim, é necessário classificar numericamente cada novo material bibliográfico que é incorporado ao acervo. Isso é imprescindível para a organização de acervos bibliográficos, em especial na atividade de catalogação.

A WebDewey consiste na versão eletrônica do sistema Classificação Decimal de Dewey (CDD). A plataforma, além de representar todos os números publicados, informa novos termos aprovados pelo Comitê de Política Editorial de Dewey (EPC).

A versão on-line, por sua vez, proporciona ao corpo técnico da Coordenação de Biblioteca mais celeridade e qualidade no desenvolvimento de suas atividades. Sendo, portanto, o formato mais adequado aos bibliotecários que utilizam

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁵ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁶ **Termo de Referência nº 29/2023-SEADAJ:** NUP 00100.191974/2023-60.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

frequentemente a CDD. Trata-se de uma demanda recorrente da Biblioteca, um serviço de assinatura que precisa ser contínuo. A contratação anterior (20220130), vigente até 05/05/2023, não foi prorrogada por motivos de variação cambial e consequente desinteresse pela prorrogação do Contrato nº CT 2022/0051 por parte da contratada. Por se tratar de uma assinatura estrangeira, os preços são baseados no dólar americano, o que inviabiliza prorrogação com reajuste baseado em índice nacional caso a variação cambial seja superior à variação do índice nacional estabelecido no período.

Retoma-se a questão mediante este novo processo de contratação pela permanência da demanda bibliotecária acima mencionada na qual o demandante afirma ser uma ferramenta impreterível às atividades de organização e armazenamento do acervo da Biblioteca.

Nota-se a ênfase da contratação dessa ferramenta na disponibilização de novidades em tempo real e na agilidade do acesso oferecida ao processamento técnico.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo proposto de acesso à Webdewey é 1 (uma) licença de uso anual, com chave de login e senha com permissão de acesso de 2 até 9 (nove) usuários simultâneos.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que foi determinado, segundo as demandas laborais da COBIB. A WebDewey destina-se ao uso dos bibliotecários e estagiários responsáveis pelo processamento técnico das publicações incorporadas à Biblioteca do Senado Federal, atuantes em 5 (cinco) Serviços específicos: o Serviço de Processamento de Livros - SELIV (2 usuários); o Serviço de Artigos de Revistas - SEART (2 usuários); o Serviço de Processamento de Jornais - SEJOR (2 usuários); o Serviço de Registro de Coleções de Revistas - SERCOR (1 usuário); e, por fim, o Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas - SEGER (1 usuário). Em suma, a demanda da COBIB permanece convergente à contratação do objeto para até 9 (nove) acessos simultâneos.

1.2.3 Resultados esperados com a contratação

Para atender a finalidade proposta, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a WebDewey é ferramenta de consulta indispensável a determinados serviços inerentes a qualquer Biblioteca, a dizer, a classificação das publicações de maneira a torná-las localizáveis em meio ao acervo. Clarificando a definição de classificação decimal, é ela que fornece os números que aparecem nas etiquetas de lombada das publicações e que possibilitam o arranjo nas estantes e sua acessibilidade aos usuários/leitores





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

O principal benefício para a Biblioteca do Senado ao fazer o uso do WebDewey está no fato de que a base de dados mantém o código CDD constantemente atualizado, o que dinamiza o trabalho da equipe e garante a qualidade e atualidade da classificação aplicada pelos bibliotecários do Senado.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, considerando que a empresa For All Assinaturas e Livros Ltda detém a exclusividade da intermediação de venda em território brasileiro, conforme demonstrado documentalmente nos autos.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração de Relação Comercial emitida pela empresa REFERENCIATAS, e declaração de Exclusividade emitida pela SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PORTO ALEGRE E DO ESTADO RIO GRANDE SUL (Sindiatacadistas RS), em favor da pretensa contratada³⁷, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretensa contratada detém exclusividade na prestação do objeto pretendido. O documento possui validade até 31/12/2023, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁸, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União³⁹.

27. O Órgão Técnico anexou, ainda, extrato de contratação direta realizada por outro órgão público junto à pretensa contratada para o mesmo objeto⁴⁰. Conforme ressaltado pela COCDIR em seu Relatório Conclusivo, “isso demonstra que outro órgão da Administração Pública também contratou o objeto em tela por inexigibilidade de licitação”⁴¹, o que auxilia a caracterização da inviabilidade de competição.

28. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p.10 de seu Parecer⁴²:

Em relação à necessidade de comprovação da exclusividade, cabe tecer algumas considerações. Neste sentido, nota-se que a exclusividade restou comprovada ao longo da instrução processual, já que constam dos autos declaração de exclusividade emitida pelo SINDIATACADISTAS/RS3 , que afirma o seguinte: “Conforme Carta de certificação emitida pela REFERENCISTA, declaramos que a empresa FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA é a única empresa brasileira autorizada a atuar como intermediária na emissão de faturas, participação em

³⁷ **Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.175912/2023-19-2.

³⁸ **Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade:** NUP 00100. 175912/2023-19-2.

³⁹ **Súmula nº 255/2010 do TCU:** Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴⁰ **Extratos de contratação direta:** NUP 00100.164203/2023-08, p. 5.

⁴¹ **Relatório Conclusivo nº 084/2023-SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.206061/2023-55, p.10.

⁴² **Parecer nº 695/2023-ADVOSF:** NUP 00100.189413/2023-09.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

licitações e oferta de serviços da OCLC, comercializados pela REFERENCISTA no Brasil”. Portanto, comprovada a inviabilidade de competição, em cumprimento ao que prevê o inciso II, §2º do art. 16 do ADG nº 14/2022 e conforme determina o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

29. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão demandante, no DFD constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração⁴³.

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 11.510,00 (onze mil, quinhentos e dez reais), para contratar a assinatura da base de dados *WebDewey, da Online Computer Library Center (OCLC)*.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem

⁴³ DFD nº 0376/2022: NUP 00100.001615/2023-20.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**

- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços⁴⁴ contém 5 (cinco) fontes públicas, para o mesmo objeto, quais sejam: 1) Nota de Liquidação nº 109.656, relativa à Prefeitura de São Paulo; 2) Nota Fiscal nº 2022/5, relativa à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo; 3) Extrato do Diário Oficial da União, publicação de contratação com a Universidade Federal do Ceará; 4) Proposta relativa à Universidade Federal do Ceará; e 5) Extrato do Diário Oficial União, relativo à contratação com o Instituto Federal de Rondônia. Contudo, apenas 01 das amostras é datada com até 12 meses da proposta oficial.

33. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo.

34. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

35. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, a ADVOSF assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado:

"não encontramos nos documentos o Estudo Técnico Preliminar (ETP). No entanto, destaca-se que essa omissão foi devidamente justificada no âmbito administrativo. Assim, a Solicitação de Contratação nº 1456 (00100.001616/2023-74) apresenta uma fundamentação para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Essa decisão foi embasada no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 e foi devidamente aprovada pelo Comitê de Contratações no SENIC. **Isso se deu em virtude em virtude da inexistência de uma**

⁴⁴ Pesquisa de preços: NUP 00100.164203/2023-08.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

base de dados semelhante disponível no mercado. Essa condição, por sua vez, também impossibilita a apresentação de pelo menos três amostras de preços de objetos similares, provenientes de diferentes fornecedores, para a comprovação da razoabilidade dos preços oferecidos ao Senado Federal, conforme estabelecido no ADG nº 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I.

[...]

O inciso I acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado e, nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços para composição da cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado de objetos similares. No entanto, não foi possível obter o mínimo de 3 (três) amostras de preços, tampouco uma fonte pública para compor a cesta aceitável de preços, motivo pelo qual foram apresentadas justificativas pelo órgão técnico, as quais foram ratificadas pela COCVAP no Ofício nº 478/2023-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.168349/2023-14), em cumprimento com o que estabelece o parágrafo único do artigo 7º do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

36. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁵, c/c § 8º⁴⁶ e § 9º⁴⁷ do mesmo artigo.

37. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto, dois deles emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, e um emitido há um pouco mais de 1 (um) ano à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é inferior àquele cobrado de outras entidades pública, entretanto, todos os documentos juntados informam número maior de usuário que o oferecido ao Senado, atendendo, assim, parcialmente à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

38. Quanto à diferença de valores e ao número de usuários, a empresa foi questionada pelo Órgão Técnico e manifestou-se nos seguintes termos⁴⁸:

"Em relação à precificação em reais, seguem as nossas considerações:

⁴⁵ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] II - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁴⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁸ **Manifestação da empresa:** NUP 00100.164272/2023-11.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

1) A OCLC Referencistas oferece três modalidades de assinatura e, conseqüentemente, três faixas de valores:

- Monousuário
- de 2 a 9 usuários
- 10+ usuários

A diferença do preço do editor/fornecedor em dólares da faixa de 10+ usuários é quase US\$1,000.00 de diferença da faixa do preço de 2-9 usuários.

2) A matriz de custos apresentadas para demonstração da composição dos custos da proposta de assinatura em reais, considera todos os tributos e despesas inerentes à aquisição e distribuição do serviço. A conversão do valor total em dólares é convertida pela taxa média do dólar turismo, acrescida do percentual de 7% (sete por cento) que é a margem de segurança cambial para oferecer a validade da proposta em reais por 60 dias."

39. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado às pgs. 15/16 de seu Parecer⁴⁹, *in verbis*:

O inciso I acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado e, nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços para composição da cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado de objetos similares. No entanto, não foi possível obter o mínimo de 3 (três) amostras de preços, tampouco uma fonte pública para compor a cesta aceitável de preços, motivo pelo qual foram apresentadas justificativas pelo órgão técnico, as quais foram ratificadas pela COCVAP no Ofício nº 478/2023-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.168349/2023-14), em cumprimento com o que estabelece o parágrafo único do artigo 7º do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

Já o inciso II do §6º acima transcrito diz respeito à coerência interna do preço ofertado e, nesse sentido, foram anexados aos autos dois documentos referentes ao fornecimento pretérito do mesmo objeto da presente contratação (documento nº 00100.164203/2023-08). Assim, tendo em vista o não cumprimento pleno do comando principal das determinações expressas tanto no inciso II quanto no § 8º, ambos transcritos acima, foram apresentadas justificativas que foram devidamente acatadas na ratificação da pesquisa de preços (documento nº 00100.168349/2023-14), de modo que o órgão técnico concluiu que o preço cobrado se mostraria razoável e regular, em cumprimento ao que prevê o § 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

Considerando toda a documentação juntada aos autos, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes.

⁴⁹ Parecer nº 695/2023-ADVOSF: NUP 00100.189413/2023-09.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

40. Importa reforçar, ainda, que o sítio da empresa provedora da base de dados (<https://www.oclc.org/en/dewey/ordering.html>) não disponibiliza o valor ofertado para instituições sediadas no Brasil, no sítio é possível verificar a precificação apenas para três regiões, américas, Austrália e Nova Zelândia, e Reino Unido e Irlanda, sendo necessário solicitar cotação para o preço do Brasil:

Order WebDewey

Use this form to order WebDewey for select Americas countries, Australia and New Zealand, and the United Kingdom and Ireland.

- If you'd like to order from Brazil, Peru, Ecuador, Costa Rica, or Colombia, please contact us at bibliotecas@referencistas.com.
- If you'd like to order from Asia, please contact us at AsiaPacific@oclc.org.
- If you'd like to order from Europe, the Middle East, India, and Africa, please contact us at orders_emea@oclc.org.

For more information, please access the [Dewey Web site](#). No telephone orders, please.

- OCLC FID Number: 31-0734115
- PHONE: 1-800-848-5800

WebDewey Pricing

	Americas (USD/CAD)	Australia and New Zealand (AUD)	United Kingdom and Ireland (GBP)
Single user license	\$379.72/year	\$527.55/year	£316.33/year
2-9 user site license	\$841.46/year	\$1169.07/year	£604.35/year
10+ user site license	\$1258.07/year	\$1747.86/year	£913.59/year

41. Ainda quando ao preço cobrado ao Senado, no anexo II do Termo de Referência presente no documento de NUP nº 00100.191974/2023-60, foi incluída tabela cedida pela empresa *ForAll* contendo a discriminação dos valores:

ASSINATURAS PERIÓDICOS WEBDEWEY 2023/2024			
	Discriminação	VALOR	
I - Montante	Assinatura Anual WebDewey : 2-9 usuários	\$1.503,60	
	TOTAL DO LOTE		\$1.503,60
	III - Demais Componentes	1. Lucro (Percentuais s/ os Montantes I + II)	8,00% 120,29
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		8,00%	120,29
TOTAL DO LOTE + TOTAL DEMAIS COMPONENTES		\$1.623,89	
II - Tributos Incidentes	1. Despesas Administrativas Operacionais	17,00%	\$276,06
	2. SIMPLES Nacional	9,44%	\$153,30
	TOTAL DO LOTE		\$429,36
TOTAL DO LOTE + TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		\$2.053,24	
CUSTO TOTAL DO LOTE		\$2.053,24	

42. Da análise das duas imagens apresentadas acima, verifica-se que, apesar do valor cobrado pela empresa ao Senado, por 2-9 usuários no ano, sem considerar lucro e tributos,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

chegar a US\$ 1503,60 (mil, quinhentos e três dólares e sessenta centavos de dólar) pela plataforma, este valor não é irrazoável em relação ao preço e variação de preços cobrados pela OCLC em outras regiões do mundo.

43. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

44. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação, nos seguintes termos:

"Em relação à minuta de contrato, entende-se que está adequada e em conformidade com a legislação de regência, bem como segue o modelo de contratações para objeto análogo já aprovado anteriormente por esta Advocacia."

45. A ADVOSF também se manifestou quanto à necessidade de juntada aos autos de certidão de falência da pretensa contratada. A referida recomendação foi atendida, conforme se verifica do documento de NUP 00100.191961/2023-91.

46. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵⁰, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵¹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵².

⁵⁰ **ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.

⁵¹ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Contratações: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵² **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

47. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.191974/2023-60 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.170567/2023-19-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

JULIANA DE CÁSSIA SOARES
Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **aprovo**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100. 191974/2023-60 e a Minuta de Contrato de NUP 00100. 170567/2023-19-1;

b. **autorizo**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **autorizo**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 11.510,00 (onze mil, quinhentos e dez reais);

d. **determino**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA.**, no valor de R\$ 11.510,00; e

e. **designo**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Virginia Machado, matrícula 222759, e Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, como gestores titular e substituto, respectivamente, e o Chefe do Serviço de Processamento de Livros como fiscal, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **determino** que seja autorizada a pré-avença nº 4547 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 296, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000179/2023-43,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Virginia Machado, matrícula 222759, e Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, como gestores titular e substituto, respectivamente, e o Chefe do Serviço de Processamento de Livros como fiscal, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2023

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 87.140.307/0001-76 DUNS®: 901942096
 Razão Social: FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA
 Nome Fantasia: FORALL
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/11/2024**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	28/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/01/2024
Receita Municipal	Validade:	10/12/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **06/01/2024**

Nome: FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA

CNPJ: 87.140.307/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 30 de novembro de 2023.

Certidão emitida em 07/12/2023 às 09:32:25, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.140.307/0001-76** e o código de autenticidade **448448E776F9**